Conselho de Administração Superior
CAS
Fundação UNIVALI

Publicação Mural
Data: 30/05/18
SECONSU

RESOLUÇÃO N.º012/CAS/2018

Aprova a alteração da Resolução n.º007/CAS/2013 que "Dispõe sobre a Bolsa de Estudo para docentes da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*".

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado, reunido, em sessão ordinária, na data de 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução n.º007/CAS/2013 que **"Dispõe sobre a Bolsa de Estudo para docentes da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) em Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*"**, em conformidade com o Processo nº 009/CAS/2018.

Art. 2º As Bolsas de Estudo de que trata a presente Resolução destinam-se aos docentes da UNIVALI.

§1º Os docentes referidos no *caput* compreendem os que possuem dedicação integral, dedicação parcial e professor em atividade administrativa.

§2º As Bolsas de Estudo tratadas no *caput* referem-se aos cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIVALI.

Art. 3º Consideram-se Bolsa de Estudo os descontos concedidos nas parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* oferecidos pela UNIVALI, inclusive a parcela confirmatória do vínculo acadêmico, desde que requerida antes da formalização da matrícula.

Art. 4º Para receber a bolsa, o docente deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I. ter carga horária de, pelo menos, 12 h/a semanais;

II. ter matrícula como aluno regular ou iniciar o Curso no mesmo ano da solicitação da proposta;
III. ter a expectativa de requerer a aposentaria em período superior ao dobro do tempo de vigência da bolsa solicitada, a contar da solicitação da Bolsa de Estudos;
IV. coincidir o Curso com a área de atuação do docente.

Art. 5º Para os Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* (Curso de Mestrado), serão oferecidas no máximo 5 (cinco) Bolsas de Estudo por curso/turma; e para os Cursos *Stricto Sensu* (Curso de Doutorado), serão oferecidas no máximo 2 (duas) Bolsas de Estudo por curso/turma.

Parágrafo único. O número de Bolsas de Estudos referido no *caput* poderá ser ampliado, a critério da UNIVALI, mediante análise e aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 6º O valor da Bolsa de Estudo será de acordo com a carga horária docente, podendo ser de 50% ou 60% do valor da parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme a carga horária indicada abaixo:

I. 12 a 30 horas/aula: 50%;
II. mais de 30 horas/aula: 60%.

Art. 7º O saldo remanescente da parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será debitado em folha de pagamento e, diante da impossibilidade de desconto em folha, o pagamento deverá ser realizado até a data do vencimento do título, sob pena da não aplicação da bolsa de estudo no respectivo mês.

Parágrafo único. O saldo remanescente da parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (valor da parcela deduzido o valor da Bolsa de Estudos) não será debitado em folha de pagamento quando inexistir saldo em folha, observando que a UNIVALI tem preferência sobre os demais créditos, salvo os de caráter obrigatório.

Art. 8º Caso o docente seja contemplado com a Bolsa de Estudo, terá a obrigação de concluir o Curso no prazo regulamentar estipulado pelos Programas de Pós-Graduação, caso contrário serão observadas as seguintes regras:

I. no caso de não renovação de matrícula, trancamento, cancelamento, desistência ou se o docente for desligado do Curso, os valores recebidos a

título de Bolsa de Estudo deverão ser restituídos e, nesta situação, será permitido um parcelamento em até 6 (seis) parcelas;

II. no caso de demissão imotivada, não será devida a restituição dos valores recebidos a título de Bolsa de Estudos;

III. no caso de demissão por justo motivo, o docente autoriza que a restituição dos valores seja realizada diretamente das verbas rescisórias.

IV. no caso de pedido de demissão, os valores da restituição serão abatidos de eventual crédito existente em favor do demissionário e, existindo valor remanescente, será pago em até 3 (três) parcelas. Se inexistir crédito, a restituição será em 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. A restituição prevista neste artigo considerará os valores recebidos a título de Bolsa de Estudo, devidamente atualizados, observando o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no tocante à forma de atualização monetária e respectivo índice.

Art. 9º Serão contemplados com a Bolsa de Estudo os candidatos com maior pontuação, observados os seguintes critérios:

I. a produção científica aferida pelo SAPI;

II. o tipo de dedicação do docente na UNIVALI: tempo integral, tempo parcial, professor em atividade administrativa;

III. o Parecer do Coordenador do Curso de graduação da UNIVALI, da Direção de Escola e do superior hierárquico imediato no caso de professor em atividade administrativa, identificando a necessidade e o aproveitamento de docentes pelos cursos de graduação e pelos cursos e programas de pós-graduação da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de empate, será contemplado o docente com maior produção científica nos últimos dois anos, a contar do pedido da Bolsa de Estudos.

Art. 10 As Bolsas de Estudo são pessoais e intransferíveis, não podendo haver acúmulo desta Bolsa de Estudos com qualquer outro benefício concedido pela UNIVALI. Se o docente estiver habilitado ao recebimento de mais de uma bolsa de estudos institucional, deverá optar por uma delas.

Art. 11 As Bolsas de Estudo de que trata a presente Resolução não terá efeito retroativo, passando a ser concedida exclusivamente após o protocolo de pedido pela parte interessada e se deferido o pedido.

Art. 12 As questões disciplinadas nesta Resolução poderão, de forma justificada, e a critério das Coordenações e das Direções, ouvidas as Vice-reitorias, terem disciplinamento diverso da estabelecida, desde que tenha vaga no Curso.

Art.13 Revogar, expressamente, as Resoluções nº009/CAS/2012 e nº007/CAS/2013, e as demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando mantido o teor da Resolução nº021/CAS/2011, naquilo que não conflitar com a presente Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2018.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS